

Caderno de apoio Tempo de Antena



2026

ELEIÇÕES
PRESIDENCIAIS
18 DE JANEIRO

| Controlo de versões | |
|----------------------------|-------------------------|
| Versão | Disponibilização |
| 1.0 | 31/12/2025 |
| 2.0 | 02/01/2026 |
| 2.1 | 07/01/2026 |

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Disposições legais sobre direito de antena..... | 4 |
| 2. Deliberações da CNE sobre o sorteio de distribuição dos tempos de antena | 8 |
| 2.1. Data da realização do sorteio | 8 |
| 2.2. Definição do ‘tempo-padrão’ | 8 |
| 3. Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena..... | 9 |
| 4. Lista de candidaturas admitidas com direito de antena..... | 10 |
| 5. Contactos das candidaturas | 11 |
| 6. Contactos dos órgãos de comunicação social | 12 |
| 7. Horários de transmissão dos tempos de antena..... | 13 |
| 8. Informações sobre o exercício do direito de antena na televisão..... | 18 |
| 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. (RTP 1, RTP 2, RTP Internacional, RTP África, RTP Açores e RTP Madeira)..... | 18 |
| 8.2. SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A..... | 22 |
| 8.3. TVI — TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A..... | 26 |
| 9. Informações sobre o exercício do direito de antena na RDP (onda média e frequência modulada) | 30 |
| 9.1. Antena 1 | 30 |
| 9.2. RDP Internacional | 30 |
| 9.3. RDP África..... | 30 |
| 9.4. RDP Açores..... | 30 |
| 9.5. RDP Madeira..... | 30 |
| 10. Informações sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional (onda média e frequência modulada)..... | 31 |
| 10.1. Grupo Renascença (Rádio Renascença e RFM)..... | 31 |
| 10.2. Bauer Media Group (Rádio Comercial) | 31 |
| 11. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional..... | 33 |
| 11.1. Rádio Notícias Produções e Publicidade, Lda. (TSF) | 33 |
| 11.2. Bauer Media Group (M80)..... | 33 |
| 11.3. Posto Emissor do Funchal, Lda. (PEF) | 34 |



1. Disposições legais sobre direito de antena¹

Artigo 52.º

Direito de antena

1 — Os candidatos ou representantes por si designados têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de rádio e de televisão, públicas e privadas.

2 — Durante o período da campanha eleitoral², as estações de rádio e de televisão reservam às candidaturas os seguintes tempos de antena:

a) Radiotelevisão Portuguesa, S.A., em todos os seus canais, incluindo o internacional, e as estações privadas de televisão:

De segunda-feira a sexta-feira - quinze minutos, entre as 19 e as 22 horas;

Aos sábados e domingos - trinta minutos, entre as 19 e as 22 horas;

b) A Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, ligada a todos os emissores regionais e na emissão internacional:

Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas, vinte minutos entre as 12 e as 19 horas e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas.

c) As estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, ligadas a todos os emissores, quando tiverem mais de um:

Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas e quarenta minutos entre as 19 e as 24 horas;

d) As estações privadas de radiodifusão de âmbito regional:

Trinta minutos diários.

3 — Os tempos de emissão referidos no número anterior são reduzidos a dois terços no decurso da campanha para o segundo sufrágio.

4 — Até 5 dias antes da abertura da campanha, quer para o primeiro quer para o segundo sufrágio, as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.

5 — As estações de rádio e televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

Artigo 53.º

¹ Os preceitos ora citados constam do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República, abreviadamente designada LEPR), com as alterações introduzidas pela Retificação publicada no *Diário da República* de 07.06.1976 (retificada pela Declaração publicada no Suplemento ao *Diário da República* de 30.06.1976), Decretos-Leis n.ºs 377-A/76, de 19 de maio, 445-A/76, de 4 de junho, 456-A/76, de 8 de junho (com a retificação publicada no Suplemento ao *Diário da República* de 18.06.1976), 472-A/76, de 15 de junho, 472-B/76, de 15 de junho, e 495-A/76, de 24 de junho, Lei n.º 143/85, de 26 de novembro (retificada pela Declaração publicada na I Série do *Diário da República* de 16.12.1985), Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 31/91, de 20 de julho, 72/93, de 30 de novembro (com as Retificações n.ºs 13/93, de 31 de dezembro, e 3/94, de 14 de fevereiro), 11/95, de 22 de abril, 35/95, de 18 de agosto, e 110/97, de 16 de setembro, Leis Orgânicas n.ºs 3/2000, de 24 de agosto, 2/2001, de 25 de agosto, 4/2005, de 8 de setembro, 5/2005, de 8 de setembro, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e Leis Orgânicas n.ºs 3/2018, de 17 de agosto, 4/2020, de 11 de novembro, e 1/2021, de 4 de junho.

² O período legal de campanha eleitoral será entre os dias 04/01/2026 e 16/01/2026 (cf. Artigo 44.º, n.º 1, da LEPR e ato 7.14 do Mapa-Calendário das Operações Eleitorais em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2026_pr/docs_geral/2026_pr_mapa-calendario.pdf).

Distribuição dos tempos reservados

- 1 — Os tempos de emissão referidos no n.º 2 do artigo anterior são atribuídos em condições de igualdade às diversas candidaturas.
- 2 — A Comissão Nacional de Eleições organizará, de acordo com o critério referido no número anterior, tantas séries de emissões quantas as candidaturas com direito a elas, procedendo-se a sorteio, tudo com a antecedência de, pelo menos, dois dias em relação ao dia de abertura da campanha eleitoral³.
- 3 — Na organização e repartição das séries de emissões deverá ficar prevista a inclusão de serviços externos.
- 4 — No último dia da campanha todos os candidatos terão acesso às estações oficiais da Radiodifusão Portuguesa e à Radiotelevisão Portuguesa entre as 21 e as 24 horas para uma intervenção de dez minutos do próprio candidato, sendo a ordem de emissão sorteada em especial para este caso.

Artigo 57.º

Utilização em comum ou troca

As diversas candidaturas poderão acordar na utilização comum ou na troca entre si de tempo de emissão ou espaço de publicidade que lhes pertençam ou das salas de espectáculos cujo uso lhes seja atribuído.

Artigo 60.º

Custo da utilização

- 1 — Será gratuita a utilização, nos termos consignados nos artigos precedentes, das emissões das estações públicas e privadas de rádio e de televisão, das publicações de carácter jornalístico e dos edifícios ou recintos públicos.
- 2 — O Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, compensa as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 52.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas⁴ a homologar pelo membro do Governo responsável pela área da comunicação social até ao sexto dia anterior à abertura da campanha eleitoral.
- 3 — As tabelas referidas no número anterior são fixadas por uma comissão arbitral composta por um representante da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, um representante da Inspeção-Geral de Finanças e um representante de cada estação de rádio ou de televisão, consoante o caso.

³ O sorteio de distribuição dos tempos de antena teve lugar no dia 02/01/2026, às 18h30, no Auditório Almeida Santos, no Edifício Novo da Assembleia da República (cf. Deliberação CNE de 4 de novembro de 2025, de 23 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2025).

⁴ Tabela de compensação nas estações de televisão públicas e privadas: Despacho n.º 15464-A/2025, publicado em *Diário da República* (Suplemento) n.º 249, 2.ª Série, de 29 de dezembro de 2025.

Tabela de compensação nas estações de rádio de âmbito nacional: Despacho n.º 15464-B/2025, publicado em *Diário da República* (Suplemento) n.º 249, 2.ª Série, de 29 de dezembro de 2025.

Tabela de compensação nas estações de rádio de âmbito regional: Despacho n.º 15464-C/2025, publicado em *Diário da República* (Suplemento) n.º 249, 2.ª Série, de 29 de dezembro de 2025.

4 — Os proprietários das salas de espectáculos ou os que as explorem, quando fizerem a declaração prevista no n.º 1 do artigo 55.º ou quando tenha havido a requisição prevista no mesmo número, devem indicar o preço a cobrar pela sua utilização, a qual não poderá ser superior a um quarto da lotação da respectiva sala num espectáculo normal.

5 — O preço referido no número anterior e demais condições de utilização são uniformes para todas as candidaturas.

Artigo 123.º

Violação dos deveres das estações de rádio e televisão

1 — O não cumprimento dos deveres impostos pelos artigos 52.º e 53.º constitui contraordenação, sendo cada infracção punível com coima:

- a) De 750.000\$00 a 2.500.000\$00⁵, no caso das estações de rádio;
- b) De 1.500.000\$00 a 5.000.000\$00⁶ no caso das estações de televisão.

2 — Compete à Comissão Nacional de Eleições a aplicação das coimas previstas no n.º 1.

Artigo 123.º-A

Suspensão do direito de antena

1 — É suspenso o exercício do direito de antena da candidatura que:

- a) Use expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra;
- b) Faça publicidade comercial.

2 — A suspensão é graduada entre um dia e o número de dias que a campanha ainda durar, consoante a gravidade da falta e o seu grau de frequência, e abrange o exercício do direito de antena em todas as estações de rádio e televisão, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas.

3 — A suspensão é independente de responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 123.º-B

Processo de suspensão do exercício do direito de antena

1 — A suspensão do exercício do direito de antena é requerida ao Tribunal Constitucional pelo Ministério Público, por iniciativa deste ou a solicitação da Comissão Nacional de Eleições ou de qualquer outra candidatura interveniente.

2 — O órgão competente de qualquer candidatura interveniente cujo direito de antena tenha sido objecto de pedido de suspensão é imediatamente notificado por via telegráfica para contestar, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

3 — O Tribunal Constitucional requisita às estações de rádio ou de televisão os registos das emissões que se mostrarem necessários, os quais lhe são imediatamente facultados.

⁵ De € 3.740,98 a € 12.469,95 (por aplicação do Decreto-Lei n.º 136/2002, de 16 de maio).

⁶ De € 7.481,97 a € 24.939,89 (por aplicação do Decreto-Lei n.º 136/2002, de 16 de maio).



4 — O Tribunal Constitucional decide no prazo de um dia e, no caso de ordenar a suspensão do direito de antena, notifica logo a decisão às respectivas estações de rádio e de televisão para cumprimento imediato.

2. Deliberações da CNE sobre o sorteio de distribuição dos tempos de antena

2.1. Data da realização do sorteio

A Comissão Nacional de Eleições, na reunião plenária de 4 de novembro p.p., deliberou:
«[- Quanto ao ponto 7.08] Por incompatibilidade material entre a data limite do prazo previsto para decidir recursos (2.14) e a data limite prevista para o sorteio dos tempos de antena, entende-se harmonizar os prazos, realizando-se o sorteio na mesma data em que termina o prazo para decisão do TC.»

2.2. Definição do ‘tempo-padrão’

A Comissão Nacional de Eleições, na reunião plenária de 23 de dezembro p.p., deliberou:
«A Comissão deliberou, por unanimidade, definir como tempo padrão a duração de 2'30" para o spot televisivo e 5' para o spot radiofónico, com ressalva de acertos necessários e do último dia de campanha.

Comunique-se a todas as candidaturas e aos órgãos de comunicação social que irão transmitir os tempos de antena.»

3. Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo

Se uma candidatura não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio e de televisão a respetiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a...

(denominação da candidatura)

A (denominação da candidatura) não nos facultou o respetivo programa.

Havendo acordo das candidaturas subsequentes (daquelas que nesse dia emitem a seguir ao bloco de tempo de antena não facultado), a estação de televisão ou de rádio pode emitir o tempo de antena da candidatura seguinte, logo após o separador indicativo atrás referido.

Na ausência de acordo das candidaturas, a estação de televisão deve manter o separador durante o período de emissão que cabia à candidatura em causa.

As estações de rádio, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respetivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com qualquer outra candidatura.

4. Lista de candidaturas admitidas com direito de antena⁷

| Candidaturas | |
|---|---|
| Foto | Candidato |
|  | André Pestana da Silva |
|  | Eduardo Jorge Costa Pinto |
|  | Manuel João Gonçalves Rodrigues Vieira |
|  | Catarina Soares Martins |
|  | João Fernando Cotrim de Figueiredo |
|  | Humberto Raimundo Joaquim Correia |
|  | António José Martins Seguro |
|  | Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes |
|  | André Claro Amaral Ventura |
|  | António Filipe Gaião Rodrigues |
|  | Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo |

⁷ Informação recebida do Tribunal Constitucional.



5. Contactos das candidaturas⁸

| Candidaturas | Responsável | Telefone/ Telemóvel | Correio eletrónico |
|---|-----------------------------------|------------------------|--|
| Candidato | | | |
| André Pestana da Silva | João Carlos de Gouveia Pascoal | 919 731 262 | jcpascoal@netcabo.pt |
| Eduardo Jorge Costa Pinto | Júlia Tavares | 911 586 504 | julia.tavares@partidolivre.pt |
| Manuel João Gonçalves Rodrigues Vieira | Paulo Seabra | 919 863 129 | apauloseabra@gmail.com candidato@vieira2026.com |
| Catarina Soares Martins | Bruno Moreira | 939 163 018 | bruno3moreira@gmail.com |
| João Fernando Cotrim de Figueiredo | Fernando António Pombo Vaz | 916 894 610 | campanha@cotrim2026.pt |
| Humberto Raimundo Joaquim Correia | * | * | * |
| António José Martins Seguro | Carlos Pedro Dias | 962 969 203 | c.pedro.dias@gmail.com |
| Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes | Luís Dias | 917 222 133 | luisfsdias@gmail.com |
| André Claro Amaral Ventura | Patrícia Almeida Filipe Duarte | * | mandatario@ventura26.pt |
| António Filipe Gaião Rodrigues | Carina Castro | 962 781 761 | comunicacao@antoniofilipe2026.pt |
| Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo | Nuno Saraiva | 960 209 324 | nsaraiva@wlpartners.pt |

* Não foi disponibilizada pela candidatura informação de contacto.

⁸ Informação disponibilizada pelas candidaturas.



6. Contactos dos órgãos de comunicação social⁹

| Órgãos de comunicação social | Responsável | Telefone/Telemóvel | Correio eletrónico |
|--|--|--|---|
| Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. | Mariana Quaresma (Televisão) Carlos Jorge Antunes (Antena 1) | 966 262 687 962 042 526 | mariana.quaresma@rtp.pt presidenciais2026.televisao@rtp.pt presidenciais2026.radio@rtp.pt |
| SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A. | Luís Colaço Filipe Lopes Ana Maria Martins Miguel Correia Aida Pinto | 21 417 95 73 21 417 95 25 21 424 64 41 21 417 96 84/85/83 21 424 64 91 | luiscolaco@sic.impresa.pt filipelopes@sic.impresa.pt ammartins@sic.impresa.pt miguelcorreia@sic.impresa.pt aidapinto@sic.impresa.pt |
| TVI – TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A. | Rita Gaspar Patrícia Santos Carla Carvalho Gisélia Tavares | 936 255 563 917 810 623 968 694 358 917 810 640 | temposdeantena@tv.pt |
| Grupo Renascença (Rádio Renascença/RFM) | José Loureiro | 963 238 250 213 239 401 | jose.loureiro@rmultimedia.pt campanha.eleitoral@rmultimedia.pt |
| Bauer Media Group (Rádio Comercial/M80) | Pedro Louro Miguel Sousa | 917 585 169 | pedro.louro@bauermedia.pt miguel.sousa@bauermedia.pt bmap.tempodeantena@bauermedia.pt |
| Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. (TSF) | João Félix | - | joao.felix@tsf.pt temposdeantena@tsf.pt |
| Posto Emissor do Funchal, Lda. (PEF) | Nuno Figueira | 962 343 006 | presidenciais@pef.pt |

⁹ Informação disponibilizada pelos órgãos de comunicação social.

7. Horários de transmissão dos tempos de antena¹⁰

| OCS | Dias da semana | Horário | | |
|--|------------------------------------|---------|----------------|------------------------------|
| | | Manhã | Tarde | Noite |
| RTP 1 | 2.ª a 6.ª | - | - | 19h00 19h15 |
| | Sáb e Dom | - | - | 19h00 19h30 |
| | 16/Jan (último dia de campanha) | - | - | 22h00 23h50 |
| | 2.ª a 6.ª | - | - | 19h45 20h00 |
| | Sáb e Dom | - | - | 20h00 20h30 ¹¹ |
| RTP 2 | 16/Jan (último dia de campanha) | - | - | 22h00 23h50 |
| | 2.ª a 6.ª | - | - | 19h00 19h15 |
| | Sáb e Dom | - | - | 19h00 19h30 |
| | 16/Jan (último dia de campanha) | - | - | 22h00 23h50 |
| | 2.ª a 6.ª | - | - | 04h00 04h15 |
| RTP Internacional – Europa¹² | Sáb e Dom | - | - | 04h00 04h30 |
| | 16/Jan (último dia de campanha) | - | - | 22h00 23h50 |
| | 2.ª a 6.ª | - | 14h15 14h30 | - |
| | Sáb e Dom | - | 14h15 14h45 | - |
| | 16/Jan (último dia de campanha) | - | 14h30 15h50 | - |
| RTP Internacional – Ásia¹³ | 2.ª a 6.ª | - | - | 19h15 19h30 |
| | Sáb e Dom | - | 14h15 14h45 | - |
| | 16/Jan (último dia de campanha) | - | 14h30 15h50 | - |
| | 2.ª a 6.ª | - | - | 19h15 19h30 |
| | Sáb e Dom | - | 14h15 14h45 | - |
| RTP África¹⁵ | 2.ª a 6.ª | - | - | 19h15 19h30 |
| | Sáb e Dom | - | 14h15 14h45 | - |
| | 16/Jan (último dia de campanha) | - | 14h30 15h50 | - |
| | 2.ª a 6.ª | - | - | 19h15 19h30 |
| | Sáb e Dom | - | 14h15 14h45 | - |

¹⁰ Informação disponibilizada pelos órgãos de comunicação social.

¹¹ **Nota do OCS:** No sábado 10-01, devido à transmissão de um Jogo de Basquetebol da Liga Betclic a Campanha será transmitida no final do Jogo, cerca das 20h15 às 20h45.

¹² **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

¹³ **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

¹⁴ **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

¹⁵ **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP África reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

| | | | | |
|--------------------------------|------------------------------------|------------------------------|----------------|---|
| | Sáb e Dom | - | - | 19h30 20h00 |
| | 16/Jan (último dia de campanha) | - | - | 22h00 23h50 |
| | 2.ª a 6.ª | - | - | 20h45 21h00 |
| RTP Madeira | Sáb e Dom | - | - | 20h30 21h00 |
| | 16/Jan (último dia de campanha) | - | - | 21h45 23h35 |
| | 2.ª a 6.ª | - | - | 19h40 19h55 |
| RTP Açores¹⁶ | Sáb e Dom | - | - | 19h25 19h55 |
| | 16/Jan (último dia de campanha) | - | - | 22h05/22h10 às 23h55/24h00 ¹⁷ |
| SIC | 2.ª a 6.ª | - | - | 19h00 19h15 |
| | Sáb e Dom | - | - | 19h00 19h30 |
| TVI | 2.ª a 6.ª | - | - | 19h00 19h15 |
| | Sáb e Dom | - | - | 19h00 19h30 |
| | 2.ª a 6.ª | 10h35 10h55 ¹⁸ | 13h35 13h55 | 20h35 20h55 ou 23h35 23h55 ^{19 20} |
| Antena 1 | Sáb e Dom | 07h10 07h30 | 14h35 14h55 | 20h35 20h55 ou 23h35 23h55 ²¹ |
| | 16/Jan (último dia de campanha) | - | - | 21h12 23h02 |

¹⁶ **Nota do OCS:** Hora dos Açores.

¹⁷ **Nota do OCS:** No último dia da 1.ª e 2.ª Volta a Campanha será emitida após o programa "Parlamento Açores", respeitando o intervalo legal definido.

¹⁸ **Nota do OCS:** Exceção para dia 05 de Janeiro, 2.ª feira – 11h35 às 11h55m

¹⁹ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

²⁰ **Nota do OCS:** 14 de Janeiro, 4.ª feira, 3.º Período: 20h05.

²¹ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

| | | | | |
|--------------------------|------------------------|------------------------------------|-------|-----------------------------|
| RDP Internacional | 2.ª a 6.ª Sáb e Dom | 10h35 | 13h35 | 20h35 |
| | | 10h55 ²² | 13h55 | 20h55 <i>ou</i> 23h35 |
| | | | | 23h55 ²³ |
| | | | | 20h35 |
| | | 07h10 | 14h35 | 20h55 |
| RDP África | Dom (4/01/2026) | 07h30 | 14h55 | <i>ou</i> 23h35 |
| | | | | 23h55 ²⁴ |
| | | 16/Jan (último dia de campanha) | - | 21h12 |
| | | | | 23h02 |
| | | 07h10 | 16h00 | 20h35 |
| | 2.ª a 6.ª | 07h30 | 16h20 | 20h55 <i>ou</i> 23h35 |
| | | | | 23h55 ²⁵ |
| | | 11h35 | 15h35 | 21h35 |
| | | 11h55 | 15h55 | 21h55 <i>ou</i> 23h35 |
| | | | | 23h55 ^{26 27} |
| | Sáb (11/01/2026) | 07h10 | 17h35 | 20h35 |
| | | 07h30 | 17h55 | 20h55 <i>ou</i> 23h35 |
| | | | | 23h55 ²⁸ |
| | | 07h10 | 16h00 | 20h30 |
| | | 07h30 | 16h20 | 20h50 <i>ou</i> 23h35 |
| | Dom (12/01/2026) | | | 23h55 ²⁹ |
| | | 16/Jan (último dia de campanha) | - | 21h12 |
| | | | | 23h02 |

²² **Nota do OCS:** Exceção para dia 09 de Janeiro, 6ª feira – 11h35 às 11h55m

²³ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

²⁴ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

²⁵ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

²⁶ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

²⁷ **Nota do OCS:** 14 de Janeiro, 4ª feira, 3º Período: 20h05.

²⁸ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

²⁹ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

| | | | | |
|--------------------------------------|------------------------------------|-----------|----------------|---|
| RDP Madeira | 2.ª a 6.ª | 11h30 | 14h30 | 20h30 |
| | | 11h50 | 14h50 | 20h50 <i>ou</i> 23h30 |
| RDP Açores³² | Sáb e Dom | 11h30 | 14h30 | 23h50 ³⁰ |
| | | 11h50 | 14h50 | 20h30 20h50 <i>ou</i> 23h30 23h50 ³¹ |
| Rádio Renascença³⁷ | 16/Jan (último dia de campanha) | - | - | 21h12 23h02 |
| | | 2.ª a 6.ª | 10h35 10h55 | 14h30 14h50 |
| RFM | Sáb | 10h30 | 14h30 | 22h30 |
| | | 10h50 | 14h50 | 22h50 ³⁵ |
| RDP Açores³² | Dom | 10h30 | 13h30 | 22h30 |
| | | 10h50 | 13h50 | 22h50 ³⁶ |
| Rádio Renascença³⁷ | 16/Jan (último dia de campanha) | - | - | 22h10 24h00 |
| | | 2.ª a 6.ª | 11h40 12h00 | 22h20 23h00 ³⁸ |
| RFM | Sáb e Dom | 07h05 | - | 23h05 |
| | | 07h25 | - | 23h45 |
| Rádio Renascença³⁷ | 2.ª a 6.ª | 11h00 | - | 23h20 |
| | | 11h20 | - | 24h00 |
| RFM | Sáb e Dom | 07h00 | - | 23h20 |
| | | 07h20 | - | 24h00 |

³⁰ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

³¹ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

³² **Nota do OCS:** Hora dos Açores.

³³ **Nota do OCS:** Em caso de emissão desporto os tempos de antena serão apresentados imediatamente a seguir ao final da emissão especial desporto.

³⁴ **Nota do OCS:** Nos dias 16-01 e 06-02, o 3º período será antecipado para as 19h30-19h50.

³⁵ **Nota do OCS:** Em caso de emissão desporto os tempos de antena serão apresentados imediatamente a seguir ao final da emissão especial desporto.

³⁶ **Nota do OCS:** Em caso de emissão desporto os tempos de antena serão apresentados imediatamente a seguir ao final da emissão especial desporto.

³⁷ **Nota do OCS:** No que respeita à Radio Renascença, devido a transmissões de carácter religioso ou ajustes de calendário de jogos de futebol, poderão ocorrer alterações aos horários apresentados, dos quais daremos conta logo que os mesmos sejam calendarizados.

³⁸ **Nota do OCS:** Devido a transmissões desportivas, nos dias 6, 7, 14 e 16 de janeiro o segundo período de tempo de antena na Rádio Renascença será emitido nos seguintes horários:

6 e 7 de janeiro – Das 19h10 às 19h50

14 e 16 de janeiro – Das 19h20 às 20h00.

| | | | | |
|------------------------|---------------|-------|-------|-------|
| Rádio Comercial | 2.ª a 6.ª | 10h30 | - | 23h00 |
| | | 10h50 | - | 23h40 |
| TSF | Todos os dias | 07h00 | - | 21h00 |
| | | 07h20 | - | 21h40 |
| M80 | 2.ª a 6.ª | - | 15h15 | |
| | | - | 15h45 | - |
| PEF | Todos os dias | - | 13h00 | |
| | | - | 13h30 | - |
| Sáb e Dom | Sáb e Dom | - | - | 20h00 |
| | | - | - | 20h30 |
| PEF | Todos os dias | 07h00 | - | - |
| | | 07h30 | - | - |

8. Informações sobre o exercício do direito de antena na televisão

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações de televisão é de:
 - 15 minutos – de segunda-feira a sexta-feira, entre as 19 e as 22 horas;
 - 30 minutos – sábados e domingos, entre as 19 e as 22 horas.
- A duração mais frequente dos *spots* de tempo de antena na televisão, será de 2 minutos e 30 segundos, tendo duração inferior, pelo menos, no penúltimo e último dias de campanha.
- No último dia de campanha (16-01-2026), na **RTP**:
 - 110 minutos - entre as 21 e as 24 horas (correspondente a uma intervenção de 10 minutos do próprio candidato).
- Os tempos de emissão são atribuídos em condições de **igualdade** às diversas candidaturas.

8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. (RTP 1, RTP 2, RTP Internacional, RTP África, RTP Açores e RTP Madeira)³⁹

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 2026



NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS

EMISSÃO DA CAMPANHA

1. Durante o período de campanha eleitoral, a RTP emitirá o “tempo de antena” em todos os seus canais e serviços - designadamente o serviço internacional nas suas três *janelas de emissão* -, nos períodos constantes das grelhas de horários elaborados para o presente ato eleitoral, nos termos da lei.

No caso dos serviços internacionais, a hora a considerar será, tanto quanto possível, a do local de receção da emissão.

2. Imediatamente antes e após os períodos de emissão reservados à campanha, serão estes espaços devidamente identificados, quer por meios gráficos quer sonoros, dando-se conta do ato eleitoral em questão e de se tratar de tempo da responsabilidade das candidaturas intervenientes.

³⁹ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

3. Serão incluídos separadores identificando as candidaturas que irão gozar os respetivos tempos de antena, reproduzindo os nomes e os símbolos tal qual figuram nos boletins de voto.

Em televisão, a duração de cada separador será de 3" (três segundos).

4. Caberá às várias candidaturas a entrega dos respetivos logotipos prontos para emissão.

ENVIO DOS PROGRAMAS

5. O envio dos programas processar-se-á até às 16H00 - no caso da Televisão - e até às 12h00 no caso da Rádio, do dia anterior à sua emissão.

Não serão recebidos programas fora deste horário.

6. Os tempos de antena poderão ser gravados nos Estúdios da RTP no caso das candidaturas que o requererem, ocorrendo a gravação com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua emissão.

Nos tempos de antena poderão ser utilizados segmentos realizados por meios próprios das candidaturas, os quais deverão ser entregues aquando da gravação, enviados por ficheiro informático.

7. As candidaturas que pretendam utilizar meios de gravação da RTP deverão comunicá-lo até uma semana antes do início da campanha eleitoral, especificando o número e a data de emissão de todos os programas que pretendem gravar.

8. Os dias e os horários de gravação serão definidos pelos serviços competentes da RTP, de acordo com as candidaturas.

9. Os estúdios serão facultados de acordo com o calendário definido pela Comissão Nacional de Eleições e nas condições seguintes: as mesmas de um telejornal em direto, podendo incluir material pré-gravado e palavras ou intervenções em estúdio com locução em direto ou em off.

10. A RTP não cederá direitos nem material de arquivo para inserir na campanha exceto planos ou sequências gravadas do próprio candidato.

11. As condições de acesso ao Arquivo serão as de qualquer cliente.

12. Os programas de tempo de antena para emissão deverão ser entregues em HD, formato **16:9**, em ficheiro informático.

13. Todos os programas entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.

14. No caso de emissão em Televisão, se o tempo do programa for inferior ao estabelecido, a RTP exibirá durante o tempo em falta o logótipo da candidatura responsável pelo programa, até ao máximo de 5" (cinco segundos).

No caso de o tempo ser superior ao estipulado, a RTP interromperá a emissão, decorrido o tempo previsto para aquela candidatura.

15. No caso de não haver entrega de programa, a RTP exibirá durante 10" (dez segundos) o logotipo da candidatura respetiva, com um cartão com a seguinte indicação:

“Este espaço era da responsabilidade de ..., a qual não entregou o respetivo programa”.

FALHAS DE EMISSÃO

16. Em caso de falha de transmissão durante a campanha eleitoral, se o incidente técnico interromper a emissão do programa em todo o território continental, abrangendo mais de 30% (trinta por cento) do número de transmissores e retransmissores, a emissão será repetida no dia seguinte, no final do tempo de antena reservado aos candidatos.

17. Aplicar-se-á igual solução, com as devidas adaptações, às emissões da Campanha Eleitoral da RTP Açores, RTP Madeira ou da RTP Internacional e África.

18. Em caso de avaria ou falha de energia elétrica que interrompa a emissão a nível geral, a RTP compromete-se a retomar a emissão no ponto em que foi interrompida sem quaisquer custos para qualquer organização interveniente.

19. Cada candidatura indicará à RTP, até 72 (setenta e duas) horas antes da primeira gravação e através da Comissão Nacional de Eleições, dois delegados e um delegado substituto que serão os permanentes elementos de ligação para os trabalhos a efetuar na RTP.

20. Só terão acesso ao estúdio de gravação os delegados das candidaturas devidamente credenciados e os intervenientes nas gravações, além dos trabalhadores da RTP diretamente envolvidos na gravação.

21. A RTP arquivará as gravações dos programas eleitorais até um ano após a data de emissão de cada programa.

22. Os programas para emissão deverão ser enviados por ficheiro eletrónico, nos termos adiante indicados.

23. O envio do ficheiro será feito do seguinte modo:

a. Os programas destinados a emissão Rádio serão enviados em ficheiro Mp3 ou Wav, anexo a mensagem eletrónica enviada para o seguinte endereço:

presidenciais2026.radio@rtp.pt

b. Os programas destinados a emissão de Televisão serão enviados para uma onedrive da RTP, após o envio de convite expresso para adesão a pasta partilhada e sempre com aviso prévio para os seguintes endereços eletrónicos:
mariana.quaresma@rtp.pt
presidenciais2026.television@rtp.pt

c. Os contactos telefónicos a utilizar serão os seguintes:
Mariana Quaresma 96 626 26 87 (Televisão)
Carlos Jorge Antunes 96 204 25 26 (Antena 1)

d. No caso da **alínea b)** do número anterior, serão solicitados aos delegados das candidaturas todos os elementos necessários à efetivação do envio.

24. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FICHEIRO DE TELEVISÃO

INICIO E FIM DE PROGRAMA

Início de programa: Primeiro frame do programa (sem barras, sem negro, sem relógio).

Fim de programa: Último frame do programa (sem negro).

Time Code de Início: 00:00:00:00

CODIFICAÇÃO VÍDEO

XDCAM HD 422

File format: MXF OP-1a (Não são aceites Open MXF. SMPTE 378M)

Codec: MPEG-2 422P@HL

GOP Size: 12

Bit rate: 50 Mb/s (CBR)

Resolution: 1920 x 1080

Scan Order: Interlacing Upper Field First

Frame rate: 25 fps (50i)

ÁUDIO

Codec: Uncompressed (PCM) Sample

Rate: 48 kHz

Sampling Size: 24 bit

Níveis de LOUDNESS: -23.0 LUFS

Níveis máximos True Peak Level: -1 dBTP

ÁUDIO - Estrutura

O programa deve ser entregue preferencialmente em Estéreo (L-CH1 + R-CH2).

Excepcionalmente, por limitações de ordem técnica, pode ser feita a entrega em Mono, duplicado em ambos os canais de áudio (CH1 = CH2).

Em ambos os casos, Estéreo ou Mono, é obrigatória a condição de Áudios em fase e em canais individuais.

8.2. SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.⁴⁰



INSTRUÇÕES TÉCNICAS E LOGÍSTICAS PARA O EXERCÍCIO DO TEMPO DE ANTENA

1. Procedimentos Gerais para o exercício do direito de acesso à difusão dos **Tempos de Antena** na emissão da SIC Generalista

1.1. As Candidaturas à Eleição do Presidente da República de 18 de janeiro de 2026 deverão comunicar à SIC, com a antecedência possível, a identidade e os contactos (telefone, telemóvel e endereço eletrónico) dos responsáveis pela entrega do material vídeo, de modo a salvaguardar a necessidade de um contacto direto e imediato, na eventualidade de qualquer emergência.

1.1.1. Durante a campanha eleitoral, os portadores dos materiais a emitir deverão enviar por correio eletrónico, as respetivas credenciais, devidamente assinadas pelo responsável das candidaturas ou pelo seu mandatário, de modo a serem reconhecidos como representantes com poderes para o efeito.

1.2. A entrega dos tempos de antena para emissão, deverá ser feita **por uma de duas vias**:

1.2.1 **Via digital**, através do Link que será disponibilizado por mail a cada candidatura, onde poderão depositar os ficheiros. Se optarem por enviar os ficheiros por esta via, devem enviar um mail aos contactos indicados no ponto 1.14., com a informação de entrega do(s) tempo(s) de antena e a(s) data(s) respetiva(s) de emissão. O envio desta informação é obrigatório.

ou

⁴⁰ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

- 1.2.2 Em **ficheiro informático HD**, através de suporte digital físico (pen drive, disco rígido), em envelope fechado e devidamente identificado (com a sigla da candidatura e data(s) de emissão) nas instalações do Grupo Impresa, sediadas na Rua Calvet de Magalhães 242, 2770-022 Paço de Arcos, no horário das 15h00 às 18h00 de 2^a a sábado.
- 1.3. Os ficheiros deverão ser entregues impreterivelmente com 24 horas de antecedência em relação à data de emissão e deve ser feito o aviso prévio dessa entrega para os endereços eletrónicos que constam no **ponto 1.14** deste documento.
- 1.4. O material destinado à emissão deverá ser previamente verificado pelas entidades responsáveis pela candidatura de forma a cumprir os requisitos técnicos indicados pela SIC, e os mesmos são os únicos responsáveis pelo conteúdo dos ficheiros entregues à SIC.
- 1.4.1.0 nosso departamento técnico efetuará uma análise dos parâmetros técnicos dos ficheiros aquando da preparação do material a emitir. Na eventualidade de se detetarem quaisquer anomalias que impeçam a emissão do vídeo entregue, o representante da SIC, contactará de imediato o responsável indicado pela candidatura, para resolução da situação, no espaço de tempo que possibilite a emissão do tempo de antena.
- 1.5. Os ficheiros informáticos entregues para emissão, deverão estar de acordo com as normas técnicas descritas no **ponto 2** deste documento.
- 1.6. Conforme estipulado pela Comissão Nacional de Eleições, os tempos de antena, entregues para emissão, terão de ter registado ao início, em cartão tipo slide, com a duração de 3 segundos, o identificativo da candidatura à Eleição do Presidente da República de 18 de janeiro de 2026.
- 1.7. Em relação aos ficheiros informáticos, o mesmo conteúdo deve ser enviado com início efetivo ao primeiro frame (00:00:00:00) e com uma duração correspondente à duração efetiva do conteúdo, sem preâmbulos de teste ou catalogação, sem negro e sem qualquer conteúdo adicional no final.
- 1.8. Os tempos de antena, entregues para emissão, deverão ter a duração exata, prevista no sorteio realizado pela CNE, acrescendo a duração do cartão identificativo, mencionado no ponto 1.6.
- 1.8.1. Caso se verifique excesso de tempo de programa relativamente ao estabelecido pela CNE, a SIC interromperá a exibição do mesmo, no termo do tempo estipulado pela CNE.

- 1.9. Na eventualidade de alguma das candidaturas não entregar, no prazo estipulado, o ficheiro informático, a incluir na emissão do tempo de antena, a SIC emitirá em sua substituição um cartão (still), com a duração máxima de 15", se houver acordo das candidaturas subsequentes, onde se refere:

"O espaço de emissão seguinte estava atribuído a (denominação da candidatura)

A candidatura não nos facultou o respetivo programa

- 1.10. Durante o período em que decorre a campanha eleitoral, a SIC reserva o espaço destinado à emissão do Tempo de Antena, nos seguintes horários:

2^a a 6^a feira » 15 minutos - horário das **19h00 às 19h15**

Sábados e Domingos » 30 minutos - horário das **19h00 às 19h30**

- 1.11. Nos períodos atrás referidos a SIC emitirá, antes e após os períodos de emissão, reservados à campanha eleitoral, genérico inicial e final, com a seguinte legenda:

TEMPO DE ANTENA
CAMPANHA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, DE 18 DE JANEIRO DE 2026

- 1.12. Os ficheiros utilizados na emissão do Tempo de Antena ficarão depositados no FTP disponibilizado pela SIC, até ao final do período destinado à Campanha Eleitoral em curso. Terminado este período, as candidaturas ou os seus mandatários, serão informados da data e prazo em que poderão proceder ao levantamento de todo o material entregue.

- 1.13. A SIC não dispõe de estúdios nem de unidades de cópia para qualquer operação de natureza técnica, pelo que o material entregue pelas candidaturas à Eleição do Presidente da República de 18 de janeiro de 2026, deverá obedecer às normas técnicas explicitadas no **ponto 2** deste documento.

- 1.14. A SIC disponibiliza os contactos dos seus colaboradores envolvidos nesta operação:

- Gabinete de Planeamento e Logística de Emissão

Luís Colaço:

Telefone: 21 417 95 73

Endereço eletrónico: luiscolaco@sic.impresa.pt

Filipe Lopes:

Telefone: 21 417 95 25

Endereço eletrónico: filielopes@sic.impresa.pt

- Gabinete de Programação e Gestão de Grelha

Ana Maria Martins:

Telefone: 21 424 64 41

Endereço eletrónico: ammartins@sic.impresa.pt

Miguel Correia:

Telefone: 21 417 96 84/85/83

Endereço eletrónico: miguelcorreia@sic.impresa.pt

Aida Pinto:

Telefone: 21 424 64 91

Endereço eletrónico: aidapinto@sic.impresa.pt

2. Normas Técnicas

Entrega em ficheiro HD:

2.1. O nome do ficheiro deverá incluir por esta ordem a seguinte informação, separada pelo caracter “-”:

- TA;
- Siglas identificadoras da candidatura;
- Data de emissão, no formato “YYYYMMDD”;

Exemplo: TA-XX-20260104

2.1.1. Se algum ficheiro não chegar nas condições adequadas, as versões seguintes que venham a ser enviadas deverão conter os prefixos v2, v3, etc., em função da ordem de chegada.

2.2. Especificações técnicas das gravações em ficheiro:

| | |
|------------------|------------------|
| Format: | XDCAM HD422 |
| Codec: | MPEG-2 4:2:2P@HL |
| Resolution: | 1920 x 1080 |
| Bit Rate (Mbps): | 50Mbps |
| Frame frequency: | 50i |

| | |
|---------------|-----------------|
| Audio Bits: | 24 |
| Y/C Sampling: | 4:2:2 |
| Ch1 & Ch 2 : | Full Mix Stereo |
| Ch 3 | Dialogs |
| Ch 4 : | M&E |

- Program Start: First program frame (no bars, no black, no clocks...)
- Start timecode: 00:00:00:00

3. Anomalias Técnicas

- 3.1. Em caso de anomalia técnica **de origem na estação emissora**, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a estação de televisão em causa compromete-se a retomar – nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia – a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção (mantendo-se a coerência do discurso que estivesse a ser emitido).
- 3.2. Em caso de anomalia técnica **de origem nos meios de difusão do sinal**, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respetiva rede de difusão, a estação de televisão em causa compromete-se a repetir no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, a emissão do tempo de antena na totalidade.
- 3.3. Caso se verifique uma anomalia técnica **de origem nos meios de difusão do sinal**, que ocorra no último dia da campanha eleitoral (dia 16/01/2026), o tempo de antena não será emitido no dia seguinte porquanto, esse dia é véspera do ato eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de campanha eleitoral.

8.3. TVI — TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.⁴¹



CONDIÇÕES OPERACIONAIS E TÉCNICAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 18 DE JANEIRO DE 2026

⁴¹ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

— PARTE I —

CONDIÇÕES GERAIS

A. Considerações gerais.

1. O presente documento descreve as condições operacionais e técnicas aplicáveis à entrega e características dos filmes a serem exibidos no tempo de antena dos partidos políticos e das coligações (doravante, as “Organizações”) que concorram às eleições Presidenciais de 18 de janeiro de 2026 (doravante, o “Ato Eleitoral”).
2. Todos os filmes entregues a exibir nos tempos de antena devem ter duração completa prevista no sorteio e na lei.
3. Em caso de ocupação de tempo inferior ao estabelecido, a TVI apenas exibirá o tempo efetivamente preenchido com o(s) filme(s) em causa.
4. Em caso de ocupação excessiva relativamente ao tempo estabelecido, a TVI interromperá a emissão do tempo de antena em causa, assim que se esgote o tempo estipulado para a duração do mesmo.
5. Os filmes para exibição nos tempos de antena deverão ser visionados e copiados na TVI, devendo o representante credenciado da candidatura de cada uma das Organizações certificar da qualidade do visionamento e da transcrição realizada pelos técnicos.

B. Credenciação.

6. As Organizações deverão comunicar à TVI, com a maior antecedência possível a identidade das pessoas credenciadas para efeitos de validação dos filmes enviados em ficheiro, para o seguinte endereço de e-mail: temposdeantena@tvi.pt

C. Anomalia técnica.

7. Em caso de anomalia técnica de origem na estação emissora, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a TVI compromete-se a retomar – nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia – a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção, sem prejuízo para a compreensão do discurso interrompido.
8. Em caso de anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respetiva rede de difusão, a TVI compromete-se a repetir, no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, precedido de uma mensagem explicativa, a emissão da totalidade do tempo de antena que tenha sido afetado.
9. Caso se verifique uma anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, que ocorra no último dia da campanha

eleitoral (no caso do Ato Eleitoral, até ao dia 16 de janeiro de 2025), o tempo de antena não será emitido no dia seguinte porquanto esse dia é véspera do ato eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de propaganda político-eleitoral.

D. Contactos.

Questões adicionais ou dúvidas referentes a aspetos técnicos ou operacionais relacionados com o formato e modo de entrega dos suportes do (s) filme(s) devem ser esclarecidas junto da equipa responsável pelos tempos de antena na TVI, através do seguinte endereço de e-mail: temposdeantena@tvi.pt.

E. Vigência.

A TVI reserva-se o direito de atualizar as presentes condições de entrega de conteúdos por ficheiro, vigorando as novas condições após a data da sua comunicação à Comissão Nacional de Eleições.

— PARTE II — ENVIO POR FICHEIRO EM HD

F. Convenções do nome dos ficheiros.

10. O nome do ficheiro deverá incluir por esta ordem a seguinte informação, separada pelo carácter “_”:
 - a) **PresidenciaisTA2026**;
 - b) Siglas identificadoras da Organização;
 - c) Data, no formato **“YYYY-MM-DD”**;
 - d) Duração em minutos, segundos e *frames* (com sufixos “m”, “s” e “f”, i.e. **00m11s22f**).

Exemplo: **PresidenciaisTA2026 ASN 2026-01-14 03m25s10f.mxf**
11. Deve ser fornecido em *Active Video Aspect Ratio*, i.e. formato da imagem ativa 16:9
12. O nome do ficheiro pode conter apenas caracteres alfanuméricos (**0-9, a-z, A-Z**) e os caracteres ‘_’, ‘-’ e ‘#’ pertencentes ao catálogo de caracteres ASCII ou ISO-8859-1. Acentuações e outros caracteres especiais não são permitidos.
13. Se algum filme não chegar nas condições adequadas, as versões seguintes que venham a ser enviadas deverão possuir os prefixos v2, v3, etc., em função da ordem de chegada.
14. O número máximo de caracteres permitido para o nome do ficheiro é 128.

G. Características técnicas.

a. Formato de ficheiro (*wrapper*):

O ficheiro deve ter a extensão **“.mxf”** e ser do tipo **MXF OP1a**.

b. Essência de Vídeo:

Formato: XDCAM HD 422;
Standard: 1080i;
Frame Rate: 25 *fps*;
Tipo de varrimento: entrelaçado;
Ordem de varrimento: “*Upper Field First*”;
Resolução: 1920x1080
Aspect Ratio : 16/9

c. Essência de Áudio:

Número de canais: 2;
Stereo downmix nos primeiros 2 canais;
Resolução: 24bits por canal
Frequência de amostragem: 48KHz;
Codificação: PCM (i.e. não comprimido);
Loudness: -23LUFS (EBU R.128).

H. Conteúdo dos ficheiros.

O conteúdo deve ser enviado “*ready to air*”, i.e. sem necessidade de edição na TVI, com início efetivo na primeira *frame* (00:00:00:00) e com uma duração correspondente à duração efetiva do conteúdo, sem preâmbulos de teste ou de catalogação e sem qualquer conteúdo adicional no final.

I. Forma de envio.

Logo após o Sorteio de Tempos de Antena da CNE, cada Organização será contatada pela TVI caso seja esta a forma de envio do tempo de antena, para obter as credenciais de acesso on-line para envio de ficheiros.

J. Prazo de entrega.

15. Os ficheiros deverão estar disponíveis e finalizados no servidor da TVI com **uma antecedência mínima de 24 horas** relativamente à data de emissão.
16. Quaisquer atrasos na entrega dos filmes para emissão ao abrigo do direito de antena poderão ter como consequência a sua não difusão, sendo o tempo de antena destinado à Organização em causa livremente preenchido pela estação, que deverá difundir uma mensagem explicativa da situação, durante 15 segundos, antes de emitir os demais tempos de antena.

9. Informações sobre o exercício do direito de antena na RDP (onda média e frequência modulada)

- O período legal atribuído às candidaturas na Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, é de 60 minutos diários, dos quais:
 - 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã);
 - 20 minutos entre as 12 e as 19 horas (bloco da tarde);
 - 20 minutos entre as 19 e as 24 horas (bloco da noite).
- A duração mais frequente dos spots de tempo de antena na rádio, será de 5 minutos, tendo duração inferior, pelo menos, nos penúltimo e último dias de campanha.
- No último dia de campanha (16-01-2026):
 - 110 minutos - entre as 21 e as 24 horas (correspondente a uma intervenção de 10 minutos do próprio candidato).
- Os tempos de emissão são atribuídos em condições de **igualdade** às diversas candidaturas.

9.1. Antena 1

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.2. RDP Internacional

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.3. RDP África

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.4. RDP Acores

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.5. RDP Madeira

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

10. Informações sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional (onda média e frequência modulada)

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, é de 60 minutos diárias, dos quais:
 - 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã);
 - 40 minutos entre as 19 e as 24 horas (bloco da tarde/noite).
- A duração mais frequente dos spots de tempo de antena na rádio, será de 5 minutos, tendo duração inferior, pelo menos, no penúltimo e último dias de campanha.
- Os tempos de emissão são atribuídos em condições de **igualdade** às diversas candidaturas.

10.1. Grupo Renascença (Rádio Renascença e RFM)⁴²



Entrega de Tempos de Antena

As gravações dos tempos de antena podem ser disponibilizadas por correio electrónico para o endereço campanha.eleitoral@rmultimedia.pt (limite de anexos até 20Mb) em mp3 com compressão não inferior a 128Kbps, até 24 horas antes da sua transmissão. Devem os tempos de antena ser enviados pelo endereço de e-mail da candidatura identificado no Caderno de Apoio, ou outro antecipadamente referenciado.

Devem os tempos de antena vir referenciados com o nome do partido ou coligação de partidos e respectiva data de difusão.

10.2. Bauer Media Group (Rádio Comercial)⁴³



- A coordenação dos Tempos de Antena para as duas rádios da BMAP ficará a cargo de:
Pedro Louro
Telemóvel : 91 758 51 69
Endereço de email: pedro.louro@bauermedia.pt

⁴² As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

⁴³ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

A BMAP disponibiliza igualmente o seguinte contacto como suporte logístico envolvido nesta operação.

Miguel Sousa

Endereço de email: miguel.sousa@bauermedia.pt

- ▶ Os áudios dos tempos de antena deverão ser entregues em suporte digital formato MP3, com um tamanho máximo do ficheiro de 100 Mb, para o seguinte endereço: bmap.tempodeantena@bauermedia.pt
- ▶ Os áudios deverão ser entregues com a antecedência de 24 horas relativamente ao horário previsto da emissão do tempo de antena respetivo.
- ▶ Os áudios entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.
- ▶ Os áudios deverão estar corretamente identificados com a denominação do partido político e dia previsto de emissão para cada uma das estações.
- ▶ O cumprimento destes prazos e procedimentos é essencial para que a BMAP possa assegurar as suas obrigações legais e garantir uma boa execução operacional.

11. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional é de 30 minutos diários, a emitir pelas seguintes estações:
 - Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. (TSF Press);
 - Rádio Regional de Lisboa - Emissões de Radiodifusão, S.A. (M80 Rádio);
 - Posto Emissor do Funchal, Lda.
- A duração mais frequente dos spots de tempo de antena na rádio, será de 5 minutos, tendo duração inferior, pelo menos, no penúltimo e último dias de campanha.
- Os tempos de emissão são atribuídos em condições de **igualdade** às diversas candidaturas.

11.1. Rádio Notícias Produções e Publicidade, Lda. (TSF)⁴⁴



As gravações dos tempos de antena devem ser enviadas para temposdeantena@tsf.pt, até às 18 horas do dia anterior à emissão, no caso de se tratar do fim-de-semana (sábado, domingo e segunda-feira), os mesmos devem chegar até às 18 horas da sexta-feira anterior, todos no formato .wav ou .mp3

O contacto das gravações e emissão é João Félix
joao.felix@tsf.pt

11.2. Bauer Media Group (M80)⁴⁵



- A coordenação dos Tempos de Antena para as duas rádios da BMAP ficará a cargo de:

Pedro Louro
Telemóvel : 91 758 51 69
Endereço de email: pedro.louro@bauermedia.pt

⁴⁴ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

⁴⁵ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

A BMAP disponibiliza igualmente o seguinte contacto como suporte logístico envolvido nesta operação.

Miguel Sousa

Endereço de email: miguel.sousa@bauermedia.pt

- ▶ Os áudios dos tempos de antena deverão ser entregues em suporte digital formato MP3, com um tamanho máximo do ficheiro de 100 Mb, para o seguinte endereço: bmap.tempodeantena@bauermedia.pt
- ▶ Os áudios deverão ser entregues com a antecedência de 24 horas relativamente ao horário previsto da emissão do tempo de antena respetivo.
- ▶ Os áudios entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.
- ▶ Os áudios deverão estar corretamente identificados com a denominação do partido político e dia previsto de emissão para cada uma das estações.
- ▶ O cumprimento destes prazos e procedimentos é essencial para que a BMAP possa assegurar as suas obrigações legais e garantir uma boa execução operacional.

11.3. Posto Emissor do Funchal, Lda. (PEF)⁴⁶



Normas Técnicas de Envio

1. As gravações dos tempos de antena devem ser enviadas em **formato digital (.mp3)**, com qualidade mínima de **128 Kbps**, para o endereço eletrónico presidenciais@pef.pt, com uma antecedência mínima de **24 horas** relativamente à data de emissão.
2. O Posto Emissor do Funchal **não se responsabiliza pela qualidade sonora nem pelo conteúdo** das gravações fornecidas pelas candidaturas.
3. O envio dos tempos de antena deverá ser efetuado através do **endereço eletrónico do Mandatário Oficial da candidatura**, conforme consta na lista de mandatários da **Comissão Nacional de Eleições (CNE)**. Caso o envio seja realizado por pessoa diferente do Mandatário Oficial, a candidatura deverá comunicar ao Posto Emissor do Funchal, **por escrito e com a maior brevidade possível, o nome, número de telemóvel e o endereço de e-mail** do responsável pelo envio.

⁴⁶ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

4. As gravações devem conter, de forma clara, a **identificação da candidatura** e a(s) **data(s) de difusão** a que respeitam.



Vote. A presidência
começa consigo.